TC nº 72-000.136.11-00

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Aquisição de veículos com propulsão elétrica. Revogação do certame. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Transitado em julgado: 02.04.2012.

2.603ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar que restou prejudicado o exame do Edital da Concorrência 03/2010, pela perda de seu objeto, em razão da revogação procedida.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente.

ROBERTO BRAGUIM - Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Edital da Concorrência n.º 03/2010 – SMT, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, cujo objeto é o fornecimento de 50 (cinquenta) veículos com tração elétrica, parte de um Programa Piloto, visando a cumprir meta estabelecida na Lei n.º 14.933/09, que instituiu a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo, com o intuito de reduzir

progressivamente o uso de combustíveis fósseis e de possibilitar o controle da poluição provocada pelas emissões no setor de transporte.

Os veículos seriam utilizados pela equipe de fiscalização da Companhia de Engenharia de Tráfego para, posteriormente, a tecnologia ser empregada no sistema de transporte público do Município.

A Coordenadoria V, ao examinar o instrumento convocatório, concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do Certame, em razão de irregularidades consistentes em: insuficiência de justificativa para o objeto; ausência de comprovação de disponibilidade de recursos e de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; falta de despacho de autorização; não realização de consulta pública; insuficiência do orçamento estimativo; requisitos de qualificação técnica sem a devida relação com o objeto; requisitos de qualificação econômico-financeira insuficientes; falta de clareza relativa aos prazos e locais de entrega dos veículos; especificações técnicas do objeto insuficientes; ausência de rubrica nas folhas do Edital; inobservância do parcelamento do objeto; ausência de previsão de atualização monetária da garantia e de publicação em jornal de grande circulação.

Em razão das ilegalidades verificadas, determinei a Suspensão do Certame Licitatório e a intimação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos sobre os questionamentos apontados.

A Secretaria Municipal de Transportes, por via do Ofício n.º 127/11 – CH. GAB/SMT, defendeu a lisura da conduta adotada no âmbito da Licitação em análise.

A Coordenadoria V, examinando as justificativas, entendeu sanado apenas o item relativo à publicação do Edital em jornal de grande circulação, considerando alguns outros passíveis de correção e os demais ainda com infringências à legislação.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, de sua vez, entendeu que, esclarecidos alguns itens no próprio Edital – ausência de comprovação de disponibilidade de recursos, ausência de despacho de autorização, requisitos de qualificação econômico-financeira insuficientes e ausência de clareza nas especificações técnicas do objeto – o Certame poderia ter prosseguimento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, entendeu que a Concorrência n.º 03/2010 não reunia condições de prosseguimento.

Expedido ofício à Secretaria Municipal de Transportes, esta informou que estavam em andamento estudos para definir se a Licitação seria retomada ou revogada.

Em nova intervenção, a Pasta esclareceu que, por força de impossibilidade orçamentária no exercício de 2011, pretendia revogar o Certame e instaurar novo procedimento.

Determinei a expedição de ofício à Secretaria, para que informasse sobre a revogação da Concorrência, no prazo de 10 (dez) dias, o que não foi providenciado pelos responsáveis.

Em sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal informou a revogação do Certame, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de 18/01/12, propondo, por essa razão, o arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Restou comprovado, na instrução processual, que o Edital da Concorrência n.º 03/2010-SMT, cujo objeto é o fornecimento de 50 (cinquenta) veículos com tração elétrica, para a Secretaria Municipal de Transportes,portava vícios impeditivos de seu prosseguimento, consoante manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

As ilegalidades constatadas levaram à Suspensão do Procedimento Licitatório por minha determinação e, em seguida, à sua revogação pela Secretaria, conforme atesta a publicação no Diário Oficial da Cidade de 18/01/2012, página 82.

Assim sendo, dou por prejudicado o exame do Edital em pauta, pela perda de seu objeto, em razão da revogação procedida.

Após as providências pertinentes, arquivem-se os autos.